



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SGPe – SES nº 116265/2023

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Rufius Antonius Rodrigues schmitt	TAA	245811-0-01	schmitttr@saude.sc.gov.br
Marine Tallis Sózi	Gerente	342.431-6-02	hmtr@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Os resíduos gerados nos serviços de saúde – popularmente denominados de “lixo hospitalar” – são aqueles definidos em normas infralegais estabelecidas pelo Sistema Nacional do Meio Ambiente e pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – coordenado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, atribui aos geradores de resíduos de saúde a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada desses resíduos e cria a obrigatoriedade de elaboração de um plano de gerenciamento específico.

Neste sentido e tendo em vista o término da vigência do contrato 413/2019, que tem como objeto “[...] a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados pelos serviços de saúde (lixo hospitalar sólido e líquido)” em 11/06/2024, faz-se necessária abertura de processo licitatório para garantir a continuidade do serviço. Salienta-se que a interrupção do serviço pode gerar eventos de contaminação potencialmente graves a pacientes, acompanhantes e servidores, além da aplicação de penalizações de órgãos de controle por desrespeito às normas sanitárias vigentes.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Está previsto no Plano Anual de Compras, pois se trata de objeto já inserido em contrato de prestação de serviço em vigor até 11/06/2024.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

Realizar os serviços, objeto deste instrumento, atendendo às legislações e normas de referência:
Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde segundo resolução da ANVISA RDC 306/04: Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviço de saúde; Norma

CNEN – NE 6.05/98 – Gerenciamento de Rejeitos em instalações Radioativas; Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde – NR 32 (Ministério do Trabalho); Lei Federal nº 9605/98: Dispõe sobre crimes ambientais; Resolução CONAMA nº 01/86: Resolução CONAMA nº. 237/1997; Resolução CONAMA nº 275/01: Resolução CONAMA nº. 316/2002. Resolução CONAMA 358/05; Normas da ABNT NBR-7500, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos; NBR 7501/05: Transporte terrestre de produtos perigosos com símbolos de risco para identificação, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos; NBR 7503: Ficha de emergência para o transporte de produtos perigosos; NBR 7504: Envelope para o transporte de produtos perigosos; NBR 8285: Preenchimento da ficha de emergência para o transporte de produtos perigosos; NBR 8286: Emprego da sinalização nas unidades de transporte e de rótulos nas embalagens de produtos perigosos; NBR 9190/93: Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – classificação; NBR 9191/93: Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – especificação; NBR 9195/93: Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – determinação da resistência à queda livre. Os resíduos sólidos devem ser acondicionados em saco constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, baseado na NBR 9191/2000, respeitados os limites de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento; NBR 9734: Conjunto de equipamento de proteção individual para avaliação e fuga no transporte rodoviário de produtos perigosos; NBR 9735: Conjunto para situações de emergência no transporte de produtos perigosos; NBR 10004/04: Classificação de Resíduos Sólidos– Terminologia; NBR 11174/90: Armazenamento de Resíduos Inertes e Não Inertes; NBR 11175/90: Condições exigíveis de desempenho do equipamento para incineração de resíduos sólidos perigosos; NBR 12235/92: Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos; NBR 12807/93: Resíduos do Serviço de Saúde; NBR 12808/93: Resíduos do Serviço de Saúde – Classificação; NBR 12809/93: Manuseio de Resíduos do Serviço de Saúde; NBR 12810/93: Coleta de Resíduos do Serviço de Saúde; NBR 12980/93: Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos; NBR 13055/93: Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – determinação de capacidade volumétrica; NBR 13056/93: Filmes plásticos para saco de acondicionamento de lixo; NBR 13221/05: Transporte terrestre de resíduos; NBR 13332/02: Coletor-compactador de resíduos sólidos e seus principais componentes; NBR 14652/01: Coletor-transportador rodoviário de resíduos do serviço de saúde – requisitos de construção e inspeção – Resíduos do grupo A; NBR 14619/05: Transporte de produtos perigosos – incompatibilidade química; NBR 13853/97: Coletores de resíduos do serviço de saúde perfurantes ou cortantes – requisitos e métodos de ensaio; Substâncias do Grupo B com características dos riscos destas substâncias são as contidas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ, conforme NBR 14725 da ABNT e Decreto/PR 2657/98. Os resíduos de produtos e de insumos farmacêuticos, sujeitos a controle especial, especificados na Portaria MS 344/98 e suas atualizações devem atender à legislação sanitária em vigor; o descarte de pilhas, baterias e acumuladores de carga contendo Chumbo (Pb), Cádmio (Cd) e Mercúrio (Hg) e seus compostos, deve ser feito de acordo com a Resolução CONAMA nº. 257/1999: As pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, necessárias ao funcionamento de quaisquer tipos de aparelhos, veículos ou sistemas, móveis ou fixos, bem como os produtos eletro-eletrônicos que as contenham integradas em sua estrutura de forma não substituível, após seu esgotamento energético, serão entregues pelos usuários aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, as baterias industriais constituídas de chumbo, cádmio e seus compostos, destinadas a telecomunicações, usinas elétricas, sistemas ininterruptos de fornecimento de energia, alarme, segurança, movimentação de cargas ou pessoas, partida de motores diesel e uso geral industrial, após seu esgotamento energético, deverão ser entregues pelo usuário ao fabricante ou ao importador ou ao distribuidor da bateria, observado o mesmo sistema químico, para os procedimentos referidos no caput deste artigo.

Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - bateria: conjunto de pilhas ou acumuladores recarregáveis interligados convenientemente. (NBR 7039/87);

II - pilha: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão geralmente irreversível de energia química.(NBR 7039/87);

III - acumulador chumbo-ácido: acumulador no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo, e os das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico. (NBR 7039/87);

IV - acumulador (elétrico): dispositivo eletroquímico constituído de um elemento, eletrólito e caixa, que armazena, sob forma de energia química a energia elétrica que lhe seja fornecida e que a restitui quando ligado a um circuito consumidor.(NBR 7039/87);

Na impossibilidade de reutilização ou reciclagem das pilhas e baterias descritas no art. 1o, a destinação final por destruição térmica deverá obedecer as condições técnicas previstas na NBR 11175: Incineração de Resíduos Sólidos Perigosos - e os padrões de qualidade do ar estabelecidos pela Resolução Conama n.º 03, de 28 de junho de 1990.

O não cumprimento das obrigações previstas nesta Resolução sujeitará os infratores às penalidades

previstas nas Leis no 6.938, de 31 de agosto de 1981, e no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; Os rejeitos do grupo C, radioativos devem ser segregados de acordo com a natureza física do material e do radionuclídeo presente, e o tempo necessário para atingir o limite de eliminação, em conformidade com a norma NE - 6.05 da CNEN; para os resíduos do Grupo D, destinados à reciclagem ou reutilização, a identificação deve ser feita nos recipientes e nos abrigos de guarda de recipientes, usando código de cores e suas correspondentes nomeações, baseadas na Resolução CONAMA nº. 275/2001; Os resíduos líquidos provenientes de esgoto e de águas servidas de estabelecimento de saúde devem ser tratados antes do lançamento no corpo receptor ou na rede coletora de esgoto, sempre que não houver sistema de tratamento de esgoto coletivo atendendo a área onde está localizado o serviço, conforme definido na RDC ANVISA nº. 50/2002; Os materiais perfurocortantes devem ser descartados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso ou necessidade de descarte, em recipientes, rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 13853/97, sendo expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento. As agulhas descartáveis devem ser desprezadas juntamente com as seringas, quando descartáveis, sendo proibido reencapá-las ou proceder a sua retirada manualmente; As etapas seguintes do manejo dos RSS serão abordadas por processo, por abrangerem mais de um tipo de resíduo em sua especificação, e devem estar em conformidade com a Resolução CONAMA nº. 283/2001.

APÊNDICE IV

NÍVEIS DE INATIVAÇÃO MICROBIANA

Nível I	Inativação de bactérias vegetativas, fungos e vírus lipofílicos com redução igual ou maior que 6Log10
Nível II	Inativação de bactérias vegetativas, fungos, vírus lipofílicos e hidrofílicos, parasitas e micobactérias com redução igual ou maior que 6Log10
Nível III	III Inativação de bactérias vegetativas, fungos, vírus lipofílicos e hidrofílicos, parasitas e micobactérias com redução igual ou maior que 6Log10, e inativação de esporos do B. stearothermophilus ou de esporos do B. subtilis com redução igual ou maior que 4Log10.
Nível IV	Inativação de bactérias vegetativas, fungos, vírus lipofílicos e hidrofílicos, parasitas e micobactérias, e inativação de esporos do B. stearothermophilus com redução igual ou maior que 4Log10.

Fonte : Technical Assistance Manual: State Regulatory Oversight of Medical Waste Treatment Technologies – State and Territorial Association on Alternate Treatment Technologies - abril de 1994

As empresas deverão apresentar soluções para todos os tipos de resíduos, assim como sua unidade de tratamento deverá estar licenciada pelo órgão competente para tratar todos os resíduos coletados;

A contratada deverá apresentar Metodologia Executiva de Operação dos Serviços, consubstanciada em Planos de Trabalho para execução dos serviços objeto desta, em impresso, no formato: xls (planilhas), doc. (texto), observando todos os dados constantes das Especificações Técnicas do presente Edital;

Apresentar “Plano de Emergência” no caso da interrupção abrupta do processo de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos;

Manter um profissional como responsável técnico, com a qualificação de engenheiro sanitário habilitado junto ao CREA/SC, com conhecimento técnico na área de limpeza pública contemplando os Resíduos de Serviços de Saúde, para supervisionar a execução dos serviços contratados;

Elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, observando-se as Normas Regulamentadoras e Portaria nº 08 de 08 de maio de 1996 e Portaria nº 24 de 29 de dezembro de 1994 do Ministério do Trabalho e suas alterações;

Cadastrar a Contratante junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, informando as atualizações referentes às quantidades de RSS - Resíduos de Serviços de Saúde tratados mensalmente.

RECOLHIMENTO, PESAGEM E TRANSPORTE DO LIXO HOSPITALAR

Instalar nos locais relacionados no anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento os contêineres/bombonas (contentor de resíduos) devidamente identificados com numeração ou sigla correspondente aos locais (anexo I, item 10), para a perfeita execução dos serviços, no(s) local(is) de coleta estabelecido(s), equipamento(s) adequado(s) para depósito dos RSS (Resíduos de Serviços de Saúde) adequadamente segregados e acondicionados, cabendo à CONTRATADA, ainda, afim de que os serviços não sofram solução de continuidade, manter equipamentos de reserva, para substituir temporariamente os que se encontrarem em manutenção, caso necessário;

Manusear contêineres/bombonas e recipientes com o máximo de cuidado, para não danificá-los e evitar o rompimento dos sacos de lixo, recolher regularmente os Resíduos de Serviços de Saúde, cujos locais, endereços, quantitativos estimados e frequência de coleta especificada por grupo de resíduos A, B e E,

que encontram-se relacionados no anexo I deste Edital;

Comunicar a Contratante à presença de resíduos cujo depósito não seja autorizado pelas autoridades competentes, ou que prejudiquem ou danifiquem seus equipamentos e coloquem em risco a integridade física de seus funcionários, tais como explosivos, corrosivo ou similar que ficará então integralmente responsável pelo destino desse material, à sua conta e risco;

Comunicar a Contratante, o nome dos locais descritos no Anexo I deste Edital que não estiverem atendendo as exigências para o acondicionamento dos resíduos de saúde;

Orientar as unidades geradoras de resíduos de saúde, listadas no anexo I, quanto à rotina de coleta dos resíduos;

Dispor de balança para pesagem dos resíduos na Unidade onde serão recolhidos os resíduos e realizar semestralmente a aferição das balanças, com apresentação semestral de documento comprovando a realização dessa atividade, à Contratante;

Pesar os Resíduos coletados, na presença de um funcionário da Unidade, sendo que, o mesmo visitará a planilha de controle, de acordo com a frequência de coleta descrita no anexo I deste Edital. Fornecer mensalmente o total da pesagem realizada por unidade de coleta através da planilha de controle e pesagem total de todas as Unidades Geradoras de RSS - Resíduos de Serviços de Saúde, conforme listagem relacionada no anexo I deste Edital;

Entregar em cada local de coleta (conforme listagem do anexo I deste Edital), o comprovante da coleta realizada, constando a identificação da Unidade Geradora, data, assinatura do funcionário da Unidade Geradora, quantitativo de contêineres/bombonas coletadas e seus respectivos pesos;

Substituir imediatamente, após a coleta, o contêiner/bombona ou outro recipiente;

Preencher o impresso Manifesto de Transporte de Resíduos (M.T.R.), entregando uma de suas vias a Contratante, devendo as demais acompanhar a carga até seu destino final;

Manter os RSS - Resíduos de Serviços de Saúde segregados e acondicionados pelas Unidades Geradoras, os transportados ao local de tratamento e disposição final em veículos apropriados e identificados de acordo com as Normas da ABNT, da ANVISA, do CONAMA e das demais legislações pertinentes;

A Contratada deverá transportar os resíduos sólidos após tratamento, ao local devidamente autorizado pelo órgão ambiental do Estado de Santa Catarina, sem custo adicional para a contratante;

Deve ser apresentada a Secretaria de Estado da Saúde mensalmente, um relatório dos serviços realizados mensalmente;

Propor o realinhamento do plano de coleta, caso seja necessário e apresentá-lo para apreciação da Contratante. O plano deverá ser apresentado contendo: nome do estabelecimento, endereço, bairro, frequência e roteiro do veículo coletor;

O transporte deve ser realizado em veículos específicos, guardando medidas de higiene e segurança.

DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DO MATERIAL

Utilizar veículos adequados e devidamente licenciados pelo órgão ambiental para correta execução dos serviços, atendendo as Normas Técnicas da ABNT – NBR 12.810 e 14.652, no período diurno e frequência de coleta conforme o anexo I deste Edital.

Executar os serviços com veículos coletores com placas regulamentares, indicações necessárias ao reconhecimento da contratada e inscrição nas portas da cabine e parte traseira da viatura, os seguintes indicativos:

- Símbolo de Coleta Hospitalar;
- Simbologia de Resíduos Infectantes;
- Indicação da Empresa responsável pelos serviços.

Dispor dos veículos automotores, máquinas e equipamentos adequados, disponíveis na data do início da execução do contrato, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja sempre em perfeitas condições de operação, abrangendo:

- a) perfeito funcionamento do velocímetro, odômetro e tacógrafo;
- b) perfeito estado de conservação e pintura;
- c) limpeza geral dos veículos e equipamentos e lavagem diária, com jato d'água preferencialmente quente e sob pressão,
- d) desinfecção simultânea diária, com hipoclorito de sódio ou produto similar, dos caminhões e veículos leves da coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde, respeitando os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes;

A Contratada deverá submeter seus veículos de coleta, ao controle de tara, quando exigido pela fiscalização;

Providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou que estejam avariados;

Aumentar ou reduzir o número de equipamentos, veículos, máquinas e pessoal, conforme necessidades, dentro dos limites legais.

DO LOCAL DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS E DESTINAÇÃO FINAL

O tratamento dos resíduos deverá ser realizado através de tecnologias apropriadas à sua tipologia e características;

O tipo de tratamento a ser adotado, independente da tecnologia, deverá seguir padrões nacionais de segurança ambiental e possuir Licença de operação fornecida pelo órgão de controle ambiental;

Manter na operação de tratamento dos Resíduos Sólidos de Saúde, os padrões de emissão atmosférica com limites definidos no âmbito da Resolução CONAMA nº 316 de 29 de outubro de 2002;

Não dar outra destinação aos RSS – Resíduos de Serviços de Saúde, sem prévia autorização, por escrito, da Contratante, devendo, ainda, observar as normas legais pertinentes;

Manter monitoramento permanente do processo de tratamento por meio de indicadores (biológicos, químicos ou físicos), e que garantam a segurança dos resultados, conforme condicionantes exigidos nos processos de licenciamento;

Emitir mensalmente, Certificados de Disposição Final dos RSS - Resíduos de Serviços de Saúde, os quais serão encaminhados para a Contratante, juntamente com a Nota Fiscal referente aos serviços prestados;

Independente da Licença de Operação emitida pelo órgão competente, a Secretaria de Estado da Saúde, reserva-se ao direito de inspecionar as unidades de tratamento para verificar sua conformidade a Resoluções CONAMA nº 316/2002 e 358/2005 e Resolução da Anvisa nº 306/2004, tendo em vista ser a Secretaria de Estado da Saúde responsável direta pelo gerenciamento dos resíduos gerados em suas unidades de saúde;

O local de disposição final dos resíduos deve ser aprovado pelo órgão Ambiental local.

DOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA

Designar e informar, ao setor competente da Secretaria de Estado da Saúde - SES, nome do funcionário/técnico responsável pelo atendimento às solicitações;

Admitir mão-de-obra necessária, devidamente qualificada ao desempenho dos serviços contratados, com comprovação por escrito dos treinamentos realizados, contemplando inclusive aspectos relacionados à segurança, higiene e aos riscos ocupacionais, devendo ser observadas todas as normas internas da Contratante;

Competirá à contratada a admissão de motoristas, ajudantes e demais operários necessários ao desempenho do serviço empreitado, correndo por sua conta seguros, uniformes, vestuários e refeição dos seus funcionários;

Disponibilizar motoristas para a prestação dos serviços do presente instrumento, legalmente habilitados para operarem os veículos necessários, devendo observar todas as normas internas da Contratante e das autoridades de trânsito, relativas à circulação de veículos, nas suas instalações, nas estradas e nas vias públicas, notadamente quanto ao limite de velocidade permitido;

Colocar à disposição da Contratante uma ou mais equipes de trabalho, quando esta solicitar, quer seja dia de semana, domingo ou feriado;

Responsabilidade em relação aos seus contratados quanto aos encargos sociais e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;

Apresentar nos locais de trabalho os funcionários devidamente asseados, uniformizados e com os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços;

Realizar os serviços tratando os munícipes e fiscais da Contratante, com urbanidade;

Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;

Os funcionários são permanentemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificações e donativos de qualquer espécie.

DOS EQUIPAMENTOS E UNIFORMES DOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA

Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's (com certificação) e demais materiais adequados ao serviço, com qualidade para garantir a segurança e bem-estar do empregado;

Os uniformes e EPI's deverão ser de uso individual contemplando minimamente:

- a) Calça comprida, camisa com manga comprida, de tecido resistente e de cor branca e crachá para identificação.
- b) Luvas adequadas às normas.
- c) Botas de PVC, ou calçado de segurança com solado anti-derrapante, na cor branca.
- d) Boné de cor branca.
- e) Respirador com carvão ativado para resíduos infectantes e gases.
- f) Óculos transparentes de plástico resistente com proteção lateral;

Executar o serviço de lavagem e desinfecção de uniformes e EPI's em locais devidamente licenciados;

Utilizar algum sistema de comunicação (rádio, tele-mensagem ou similar) que possibilite o contato imediato com seus encarregados, sub encarregados e fiscais responsáveis de cada atividade com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.

DA SEDE DA CONTRATADA

Dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional, vestiário com chuveiros e sanitários, armários e refeitório, compatíveis com o número de empregados;

Dispor de local adequado para lavagem diária dos veículos utilizados (licenciados pelo órgão ambiental), e containers/bombonas, devendo possuir um sistema de captação das águas servidas à rede coletora e tratamento público de esgoto, atendidos os padrões de lançamento estabelecidos pelo órgão competente com a devida autorização do órgão ambiental, ou a um sistema de tratamento adequado igualmente licenciado pelo órgão ambiental;

Permitir ao pessoal da fiscalização da Contratante, livre acesso sem aviso prévio as dependências da CONTRATADA, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Providenciar a suspensão temporária dos serviços, objeto do presente instrumento, com comunicações prévias, feitas por escrito, pela Contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para os casos de feriados prolongados e ou férias coletivas das unidades;

Responder e arcar pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento;

Responder e arcar no que lhe compete, pelo atendimento de todas as exigências dos órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive os de controle ambiental, derivadas da prestação dos serviços;

Arcar com o ônus de todos os danos eventualmente causados em decorrência de atos culposos praticados por seus funcionários e propostos, quando no exercício das funções, objeto deste instrumento, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações da Contratante;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

A contratada deverá manter os serviços e demais equipamentos em perfeitas condições de funcionamento. Constituindo obrigação contratual a lavagem diária com solução detergente e manutenção da pintura em perfeito estado, necessário para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de limpeza;

Cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à Contratante, das infrações ambientais (casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes adequados para acondicionamento dos mesmos);

Não explorar a publicidade nos veículos, equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos equipamentos de saúde da Secretaria de Estado da Saúde, salvo, se houver permissão da Contratante, sem ônus para o mesmo.

ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

Segregar e acondicionar os Resíduos de Serviços de Saúde — Os RSS gerados no momento e local da sua produção deverão ser embalados em sacos de acordo com o grupo e a classificação de cada tipo de resíduo e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, tudo de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, espécie e estado físico, nos termos da Resolução do CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, Resolução RDC da ANVISA nº 306 de 07 de dezembro de 2004;

Identificar os sacos de acondicionamento dos RSS - Resíduos de Serviços de Saúde, os recipientes de coleta interna e externa, os recipientes de transporte interno e externo, os locais de armazenamento devidamente identificados, a fim que a Contratada obtenha todas as informações necessárias ao reconhecimento e manuseio dos RSS - Resíduos de Serviços de Saúde a serem coletados nos termos da norma da ABTN, NBR 7.500, bem como das demais exigências relacionadas à classificação e risco específico de cada grupo de resíduos;

Fornecer as informações sobre a composição dos resíduos, de modo a que seus contaminantes sejam analisados para a necessária e correta classificação;

Não depositar nos equipamentos da Contratada, quaisquer resíduos cujo depósito não seja autorizado pelas autoridades competentes de cada local relacionado no Anexo I do Edital, ou que prejudiquem ou danifiquem seus equipamentos e coloquem em risco a integridade física de seus funcionários, tais como explosivos, corrosivos ou similares;

Diligenciar no sentido de que a entrada às suas instalações e/ou ao(s) local (is) de coleta, seja facilitada ao máximo para os veículos de transportes da Contratada, evitando demora desnecessária na execução dos serviços;

A emissão das ordens de serviços e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, serão feitas por ofício;

Exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), de todo empregado, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços e à produtividade. Se a dispensa der origem à ação judicial, a Contratante não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade; Solicitar a suspensão temporária dos serviços objeto do presente, com comunicação prévia de 15 (quinze) dias, por escrito, à Contratada, para os casos do não atendimento em feriados prolongados e ou férias coletivas das unidades;

Cumprir no que lhe compete às obrigações que lhe são impostas pelas Resoluções do CONAMA nº 358 de 29/04/2005, e Resolução RDC da ANVISA nº 306, de 07/12/2004, além das demais normas e instruções aplicáveis;

Designar e informar à Contratada o(s) nome(s) do(s) responsável (is), devidamente habilitado(s) pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários a sua efetivação;

Obs.: O Responsável designado será responsável por receber da empresa Contratada, o comprovante da coleta realizada de acordo com a frequência estabelecida no anexo I.

PLANO DE TRABALHO

A contratada deverá apresentar plano de trabalho detalhado, onde devem constar:

a) Frequência de coletas, sendo que os resíduos do grupo A e E deverão ser coletados todos os dias ininterruptamente; e a coleta do grupo B deverá ser realizado mensalmente e/ou conforme necessidade de cada unidade hospitalar especificada no anexo I deste TR;

b) Horários de trabalhos, o horário de coleta dos resíduos deverá ser em dias úteis, finais de semana e feriados conforme especificação do anexo I, e mediante programação e pré-definição do Gestor da Unidade;

É atribuição da Contratada executar o plano apresentado, dando ciência prévia dos dias e horas em que o serviço será executado através de impressos a todas unidades de saúde. A impressão e distribuição será responsabilidade da Contratada, sendo o modelo determinado pela Secretaria de Estado da Saúde;

Pretendendo a Contratada promover alterações nas execuções dos serviços, deverá ser elaborado novo plano, que se implantará no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a aceitação por parte da Secretaria de Estado da Saúde;

Deverão ser obedecidos os horários previamente estabelecidos para os serviços no programa de trabalho;

Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada estabelecimento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos daí resultantes.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços devem se realizados seguindo as regulamentações específicas conforme RDC Nº 306/04 e Resolução CONAMA Nº 358;

A CONTRATADA deverá cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, apresentação de licença ambiental para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, e documento legal emitido pelo órgãos responsáveis;

Deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os equipamentos similares de propriedade da contratante;

Deverá substituir o funcionário que não estiver satisfazendo as condições requeridas pela natureza dos serviços;

Deverão manter limpos os equipamentos e área física em uso, sem ônus a Secretaria de Estado da Saúde - SES;

Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive insumos, equipamentos, e utensílios, em quantidade, qualidade, e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços (containers com capacidade de 240 litros para armazenamento e o transporte externo dos resíduos infectantes e de acordo com sua classificação; bombonas para resíduos químicos; container para armazenar lâmpadas usadas de 1,20m; container para armazenar lâmpadas PL 240 litros; e balança de plataforma compatível com tamanho dos containers para pesagem dos resíduos), bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, que ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e a Secretaria de Estado da Saúde – SES;

Os insumos e qualquer produto ou material necessário e utilizado para prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada, bem como, a mão-de-obra necessária para a utilização dos serviços, sem quaisquer ônus a Secretaria de Estado da Saúde - SES;

Os empregados a serviços da Contratada não terão quaisquer vínculo empregatício com a Secretaria de Estado da Saúde - SES;

No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções

cabíveis, a Secretaria de Estado da Saúde - SES poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a Contratada possa impugnar o seu valor;

A Secretaria de Estado da Saúde - SES exigirá a imediata substituição, na prestação dos serviços, de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com os serviços a serem prestados, ficando a Contratada responsável pelo ônus decorrente;

A Secretaria de Estado da Saúde - SES não fornecerá lanche (café), almoço e jantar para os funcionários da Contratada;

A contratada será responsável por qualquer dano causado aos equipamentos cedidos para a realização dos serviços para a Secretaria do Estado da Saúde, ficando na obrigação, sem ônus para a contratante, da manutenção preventiva e corretiva destes equipamentos;

Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato, observada a data estabelecida;

Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pela CONTRATANTE como inconvenientes para o desempenho dos serviços;

Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;

Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

Fornecer insumos, equipamentos e utensílios, em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços;

Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, devendo ser disponibilizados profissionais habilitados e com comprovada experiência, a serem demonstrados quando da apresentação do rol dos profissionais que prestarão os serviços;

Os treinamentos e capacitações deverão seguir as atualizações das legislações e normas pertinentes e aplicados na frequência de no mínimo 02 (duas) vezes por ano;

Manter os comprovantes de capacitação no estabelecimento de saúde, disponível para consulta sobre a solicitação da autoridade sanitária ou ambiental competente;

Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais contratados normas e regulamentos disciplinares da CONTRATANTE, bem como, quaisquer determinações exaradas pelas autoridades competentes;

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;

A contratada deverá apresentar o plano de gerenciamento de resíduos de saúde e o documento comprobatório de responsabilidade técnica ou similar do responsável técnico pela elaboração e implantação do plano do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Fornecer aos profissionais contratados os equipamentos de segurança e/ou proteção individual necessários à prestação de serviços, especialmente, os de uso contínuo;

Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;

É da responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado ou falta de zelo e cuidado no uso dos utensílios e equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE;

DA EQUIPE DE TRABALHO

A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas de toda equipe que comporá o quadro de recursos humanos de acordo com as disposições de remunerações, previdenciárias e tributárias vigentes;

A Contratada deverá possuir um responsável técnico pelos serviços oferecidos e prestados;

Os profissionais que compõem o quadro devem estar devidamente inscritos no seu respectivo conselho e de posse de documentação para o exercício profissional;

A Contratada deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá da empresa, constando nome do funcionário e função;

A Contratada deverá fornecer a equipe de funcionários, todos os equipamentos de proteção necessários conforme NR 32 - Norma Regulamentadora;

Caberá a Contratada inteira responsabilidade (civil e penal) por quaisquer acidentes que possam ser

vítimas seus empregados, danos ou prejuízos causados a terceiros pelos mesmos;

A Contratada deverá manter controle de risco ocupacional de seus funcionários;

A Contratada deverá ter o programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), planejado e implantado com base nos riscos à saúde do trabalhador, mantendo atualizados os exames médicos obrigatórios, disponíveis para consulta sob a solicitação da autoridade sanitária ou ambiental competente;

A Contratada deverá apresentar a Secretaria de Estado de Saúde as capacitações realizadas aos profissionais de todas as categorias no contrato em vigência de no mínimo 02 (duas) capacitações em doze meses;

A Contratada deverá realizar reposição dos funcionários imediatamente nas ausências por motivo de faltas, atestados e demissões, devendo o quadro de recursos humanos ser inalterado, permitindo a continuidade na prestação do serviço sem prejuízo.

DA APRESENTAÇÃO DO SERVIÇO

A Contratada será a única responsável pelo serviço não podendo realizar terceirização de procedimentos oriundo deste objeto;

A Contratada deverá possuir uma rotina de funcionamento documentada, devendo ser atualizada anualmente, contendo data, assinatura do responsável técnico;

A Contratada deverá fornecer mensalmente a Direção de cada instituição de saúde, relatório com a descrição dos serviços prestados, contendo o nome, endereço de cada unidade;

A Contratada deverá manter todos os registros dos serviços prestados atualizados, facilitando as informações solicitadas pela Secretaria de Estado de Saúde;

A Contratada deverá através de sua direção ou preposto participar de reuniões técnicas e ou administrativas com os hospitais e com a Secretaria de Estado de Saúde, sempre que convocado;

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário de execução dos serviços deverá ser realizado em todos os dias úteis, mediante programação e pré-definição do Gestor da Unidade, para possibilitar uma melhor conferência do resíduo coletado;

No quinto dia útil de cada mês a Contratada deverá encaminhar relatório e nota fiscal de prestação de serviços referentes aos serviços ofertados, informando a data em que foram realizadas coletas juntamente com a declaração constando o quantitativo à Direção dos hospitais, para conferência, certificação e posterior envio à Gerência de Orçamento/Superintendência de Gestão Administrativa, para pagamento.

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da Contratante sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis Lei Federal nº 8666/93;

Farão parte integrante deste contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido da base a presente licitação, bem como, as condições estabelecidas neste Edital;

No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a Contratante poderá confiar a outrem a execução do contrato, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a empresa vencedora possa impugnar o seu valor;

A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Referência não exime o infrator de ser exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste Termo de Referência;

A Contratada deverá manter a Secretaria de Estado da Saúde e Direção dos hospitais sobre quaisquer alterações na rotina previamente estabelecida.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

- 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo, de que o licitante prestou ou está prestando os serviços com características compatíveis com o objeto da presente edital; estando esse atestado, devidamente registrado no CREA (original ou cópia autenticada em cartório);

- O atestado exigido no item anterior deverá ser apresentado com o registro do CREA ou na forma de Certidão de Acervo Técnico (CAT), a qual dispensa a apresentação do atestado a que se refere, neste último caso.

- Alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal ou estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário do comércio dos produtos correlatos que são exercidos

pelos interessados, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto desta licitação;

- No caso de renovação, e esta não houver sido deferida, tempestivamente, deverá ser apresentado o protocolo do pedido, formulado no prazo, acompanhado da licença anterior, correspondente ao último exercício;

- A empresa deverá apresentar o comprovante de Licença Ambiental de Operação (LAO), em vigor junto ao órgão ambiental estadual responsável, para as atividades:

a) Transporte rodoviário de resíduos perigosos;

b) Tratamento de resíduos de serviços de saúde;

c) Disposição final de resíduos de serviços de saúde.

- Declaração emitida pela Empresa atestando seguir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstos pela portaria 3.214 de 08/06/78;

- A empresa deverá apresentar Prova de inscrição, registro e quitação das anuidades da pessoa jurídica e dos seus Responsáveis Técnicos, junto à entidade profissional competente, de profissional qualificado para o objeto da presente licitação, conforme normas do CONFEA/CREA, devidamente reconhecido pelo CREA.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Tipos de resíduos produzidos e que deverão ser coletados, estimativa de peso e frequência de coleta:

Classificação dos resíduos	Quantidade média de resíduos produzidos por KG/Mês	Frequência de coleta	Contentores
A e E	18.000	Coleta diária	80
B	1800	Coleta diária	10
Lâmpada Fluorescente	120	Coleta mensal	1
Lâmpada PL	40	Coleta mensal	1

As quantidades apresentadas estão baseadas no contrato 413/2019, com pequenas reduções nos dois últimos itens, visto a substituição que está sendo realizada de lâmpadas fluorescentes e PL por lâmpadas led.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A única solução possível é a que está sendo formulada que o objeto a ser adquirido já é praticado em contrato de prestação de serviços vigente até 11/06/2024 e está em consonância com os postulados normativos já elencados no item 02.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Estima-se que o valor da contratação tenha o valor aproximado de R\$ 206.136,46/mês. Esse valor foi auferido a partir do valor atualmente praticado no CT 413/2019, que é de R\$ 194.597,87, acrescido do INPC acumulado no ano de 2022 – taxa de 5,93%.

8. Comparativo das soluções

A única solução que se vislumbra para a resolução do problema já descrito é a contratação de empresa com a qualificação necessária para realização do serviço já descrito em todos os documentos referenciais, obedecidas às normativas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização e controle.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução é de caráter único, qual seja, a contratação de empresa com a qualificação necessária para realização do serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados pelos serviços de saúde (lixo hospitalar sólido e líquido) para o HMTR de Lages, em decorrência do término de vigência do contrato 413/2019, que trata do mesmo objeto.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A aquisição será por lote único considerando a necessidade de execução dos serviços concomitantemente e por empresa com a qualificação necessária, obedecida a legislação concorrente.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas. Para que a contratação surta seus efeitos bastará que os fiscais da contratação acompanhem o serviço para que este seja realizado pela empresa contratada nos moldes do termo de referência publicado.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se identifica providências preliminares a serem adotadas pela Administração à celebração do contrato. Respeitada a descrição do objeto e as exigências constantes do termo de referência certamente a contratação surtirá os efeitos pretendidos.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A empresa vencedora do certame necessitará comprovar que atende a todos os requisitos elencados pela legislação concorrente, que objetiva a mitigação de possíveis impactos ambientais provenientes do desenvolvimento da atividade.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A presente contratação é essencial para se evitar a paralisação dos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos de saúde gerados pelo HMTR de Lages, garantindo a preservação da saúde de pacientes, acompanhantes e servidores que atuam na unidade hospitalar, bem como a tácita obediência aos preceitos de controle sanitário elencados na legislação vigente.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução escolhida é a única possível de ser adotada visto o caráter do serviço já descrito e sua pertinência quando confrontada com a legislação correlata e com a necessidade de preservação de um ambiente hospitalar adequado à manutenção da saúde e segurança de pacientes, acompanhantes e servidores.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **G5K6UW64**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RUFIOUS ANTONIUS RODRIGUES SCHMITT (CPF: 850.XXX.869-XX) em 20/06/2023 às 14:38:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:05:23 e válido até 13/07/2118 - 15:05:23.

(Assinatura do sistema)



MARIANE TALLIS SOZI (CPF: 037.XXX.049-XX) em 20/06/2023 às 16:03:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/04/2023 - 12:42:30 e válido até 18/04/2123 - 12:42:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAxMTYyNjVfMTE3NDkwXzlwMjNfRzVlNlVXNjQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00116265/2023** e o código **G5K6UW64** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.